

## PROJETO DE LEI Nº 021/2021

**EMENTA:** Dispõe da criação no âmbito municipal, de um programa de iniciativa do poder público denominado: Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga, com a finalidade de apoiar às mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 1º** - Fica instituído o programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga: que versa a sustentabilidade, gerando autonomia e desenvolvimento, destinado a desenvolver ações voltadas à promoção de autonomia financeira a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação e capacitação profissional, de geração de emprego e renda, e inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** - São as diretrizes do programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga: Desenvolvimento, sustentabilidade geração de emprego e renda, e autonomia.

- I- Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;
- II- Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
- III- Acesso a atividades ocupacionais e a renda, por meio de oferta de oportunidades de ocupação profissional.

**Art. 3º** - O programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga consistirá em:

- I- Mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II- Criar e atualizar o banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
- III- Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

- IV- Informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham buscar o poder público municipal para que possam ser orientadas sobre seus direitos;
- V- Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos públicos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício.

**Art. 4º** - O programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga será operacionalizado pela secretaria municipal de “assistência social” de Madalena\Ce, através do centro de referência da assistência social CRAS, por um conselho formado por:

- I - Psicólogo.
- II - Assistente social .
- IV- Conselheiro tutelar.
- V- Sociedade Civil.

**Art. 5º** - As parcerias comprometem-se a garantir assistência recíproca, e buscar junto aos órgãos estaduais consolidação para implementação das ações previstas pelo programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga, observadas as suas finalidades legais e institucionais, sendo suas competências:

- I- Encaminhar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar para o poder público, logado a secretaria municipal de “...” e centro de referência da assistência social, para que seja analisada a existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do programa “...”;
- II- Encaminhar para os equipamentos da rede protetiva de direitos das mulheres, informações pertinentes as ao projeto e suas dimensões, para que a vítima compareça ao órgão para recebimento do ofício de encaminhamento para o setor público ligado à secretaria municipal de assistência social de Madalena\Ce.
- III- Registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário;
- IV- Colaborar com o treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga.



**Paragrafo Único.** Em caso de haver funcionários terceirizados em seu quadro funcional, todas as instituições parceiras deverão prever o percentual mínimo de 5% (CINCO POR CENTO) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais.


**Art. 6º** - Compete a secretaria Municipal de assistência social de Madalena\Ce, juntamente com o centro de referencia da assistência social CRAS:

- I- Auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do programa;
- II- Mobilizar empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- III- Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro de empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;
- IV- Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica, para vagas previamente cadastradas no banco de dados;
- V- Atualizar as parceiras, bimestralmente, sobre a lista de vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no Banco de Dados.

**Art. 7º** - Compete a câmara municipal de Madalena juntamente com a prefeitura municipal a busca por cursos profissionalizantes nas mais diversificadas áreas, para capacitar e preparar a mulher vítima de violência doméstica e familiar para o mercado de trabalho.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 15 de Junho de 2021.

  
**Ana Kátia Lima Ferreira Sales**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

O seguinte projeto tem por finalidade a redução dos índices de violência doméstica e familiar no município de Madalena, utilizando-se de meios efetivos na busca parcerias para gerar autonomia financeira, capacitação profissional e resguardo legal, partindo-se de uma união entre poder executivo, legislativo e judiciário, bem como os órgãos de justiça em suas respectivas áreas de atuação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 15 de Junho de 2021.

*Ana Kátia Lima Ferreira Sales*  
**Ana Kátia Lima Ferreira Sales**  
Vereadora